



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 016/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 754540**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de bebedouro acessível para as unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 02 dias de julho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº **032/2019**, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 06 de junho de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, documento SEI nº 3854976, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 12 de junho de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – MEGA COMERCIAL E AMBIENTAL LTDA - ME, no valor unitário do item de R\$ 1.729,80. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 11 de junho de 2019, documento SEI nº 3953719, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços apresentada, documento SEI nº 3953728, observou-se que embora a empresa transcreva toda a descrição do objeto contido no edital, o prospecto do produto que acompanha a proposta, demonstra que o modelo da marca ofertada "LIDER/MANANCIAL 120 - 1 e 2 TORNEIRA" possui classificação IPX0 - Classe I, e as dimensões de: 540mm altura, 430mm de largura e 550mm de profundidade. Considerando que o objeto licitado estabelecido no edital trata-se de: "Bebedouro acessível ... Classificação mínima IPX4, utilização em áreas internas e externas; - Possuir medidas mínimas de 590mm e no máximo 950mm de altura x 460mm largura x 480mm de profundidade (podendo variar 20mm para mais ou para menos as medidas de profundidade e largura)" . Considerando que, em consulta ao site do fabricante: "<https://www.liderbebedouros.com.br/bebedouro-manancial-120-2-torneiras-para-deficientes-fisicos-e-pne>", exclusivamente para o produto com duas torneiras, é possível constatar que o produto ofertado possui de fato, tão somente Classificação IPX0 - Classe I, e as dimensões de: 510mm altura, 430mm de largura e 490mm de profundidade. Mesmo aplicando as variações previstas, as dimensões não atendem ao estabelecido no edital. Considerando ainda que, o subitem 10.8, alínea "a" do edital estabelece: "10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;". Deste modo, por ofertar produto com especificações técnicas diversa da estabelecida em edital a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "a" do presente edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3953739, em relação ao atendimento do subitem 9.2, alínea "g" do edital, que requer a apresentação de "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do proponente", a empresa apresentou documento de "**Certidão Negativa de Ações Cíveis**", onde consta: "CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA (...) d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;" (grifado), expedida pelo Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Verifica-se que o documento apresentado não contempla as ações de **Recuperação Extrajudicial**. Deste modo, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório, quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa às ações de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às especificações técnicas do produto ofertado em relação ao produto pretendido. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi**

empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: “*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 27 de junho. 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1.729,82, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 – MEGA COMERCIAL E AMBIENTAL LTDA - ME**, no valor unitário do item de R\$ 1.729,80. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 11 de junho de 2019, documento SEI nº 3953719, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços apresentada, documento SEI nº 3953728, observou-se que embora a empresa transcreva toda a descrição do objeto contido no edital, o prospecto do produto que acompanha a proposta, demonstra que o modelo da marca ofertada "LIDER/MANANCIAL 120 - 1 e 2 TORNEIRA" possui classificação IPX0 - Classe I, e as dimensões de: 540mm altura, 430mm de largura e 550mm de profundidade. Considerando que o objeto licitado estabelecido no edital trata-se de: "Bebedouro acessível ... **Classificação mínima IPX4, utilização em áreas internas e externas; - Possuir medidas mínimas de 590mm e no máximo 950mm de altura x 460mm largura x 480mm de profundidade (podendo variar 20mm para mais ou para menos as medidas de profundidade e largura)**". Considerando que, em consulta ao site do fabricante: "<https://www.liderbebedouros.com.br/bebedouro-manancial-120-2-torneiras-para-deficientes-fisicos-e-pne>", exclusivamente para o produto com duas torneiras, é possível constatar que o produto ofertado possui de fato, tão somente Classificação IPX0 - Classe I, e as dimensões de: 510mm altura, 430mm de largura e 490mm de profundidade. Mesmo aplicando as variações previstas, as dimensões não atendem ao estabelecido no edital. Considerando ainda que, o subitem 10.8, alínea "a" do edital estabelece: "**10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;**". Deste modo, por ofertar produto com especificações técnicas diversa da estabelecida em edital a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "a" do presente edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3953739, em relação ao atendimento do subitem 9.2, alínea "g" do edital, que requer a apresentação de "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do proponente", a empresa apresentou documento de "**Certidão Negativa de Ações Cíveis**", onde consta: "CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA (...) d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;" (grifado), expedida pelo Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Verifica-se que o documento apresentado não contempla as ações de **Recuperação Extrajudicial**. Deste modo, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório, quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa às ações de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às especificações técnicas do produto ofertado em relação ao produto pretendido. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: “*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente*

responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 27 de junho. 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **ELETRIDAL COMERCIO DE MATERIAIS EQUIPAMENTO E SERVIÇOS**, no valor unitário do item de R\$ 1.787,92, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 01 e 02 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 02/07/2019, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/07/2019, às 08:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4043597** e o código CRC **BD0702C0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.005896-8

4043597v6

4043597v6